

"Lei nº 18" (Revogada) ou Lei nº 22 e 71

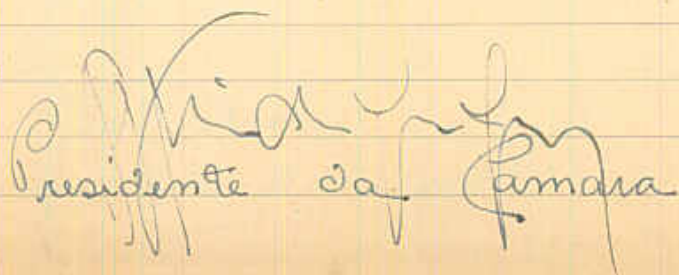
A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 18 e resolve enviá-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º: Ficam criados neste município, 7 (sete) "Feriados Religiosos Municipais", nos dias abaixo descritos:

Dia de Reis	- 6 de Janeiro
Sexta-Feira da Paixão	- Março
Dia da Bênção do Senhor	- Março
Dia de Corpus Christi	- Março
Dia de Todos os Santos	- 1º de Novembro
Dia da Imaculada Conceição	- 8 de Dezembro
Dia de Natal	- 25 de Dezembro

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1949.


Presidente da Câmara